



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.888, de 2 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias das despesas:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.073 Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC	10.302 Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros PJ	1.600.3110	R\$ 500.000,00
04.005	2.001 Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e Calçamento de Vias	15.451 Urbanismo/ Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.500.0000	R\$ 10.000,00
	TOTAL				R\$ 510.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.084 Manutenção e enc. c/ PSF/PAB	10.301 - Saúde / Atenção Básica	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo	1.600.3110	R\$ 500.000,00
04.005	2.001 Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e Calçamento de Vias	15.451 Urbanismo/ Infraestrutura Urbana	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo	1.500.0000	R\$ 10.000,00
	TOTAL				R\$ 510.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.888/2025 pág. 02

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 02 de outubro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2161
Data 02 / 10 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.888, de 2 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias das despesas:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.073 Manutenção e enc. c/ Transferências a FMS/MAC	10.302 Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros PJ	1.600.3110	R\$ 500.000,00
04.005	2.001 Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e Calçamento de Vias	15.451 Urbanismo/ Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.500.0000	R\$ 10.000,00
	TOTAL				R\$ 510.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.084 Manutenção e enc. c/ PSF/PAB	10.301 - Saúde / Atenção Básica	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo	1.600.3110	R\$ 500.000,00
04.005	2.001 Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e Calçamento de Vias	15.451 Urbanismo/ Infraestrutura Urbana	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo	1.500.0000	R\$ 10.000,00
	TOTAL				R\$ 510.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 02 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL